



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 00.766.725/0001-95

DECRETO 455, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso obrigatório e por tempo indeterminado, de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca a serem observados por todos os cidadãos, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS no uso das atribuições legais conferidas das Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doente ou não, utilizam máscaras de proteção respiratória; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com a adoção de medidas que possibilitem a redução da disseminação do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória, a partir de 04 de maio de 2020, por tempo indeterminada, a utilização de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso, equipamento de transporte, público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 00.766.725/0001-95

§1º. Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

§2º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro de estabelecimento.

Art. 2º. A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, ou reutilizável, preferencialmente reutilizável.

§1º. A máscara, quando de fabricação caseira, poderá ser feita preferencialmente com tecido composto em sua maioria por algodão, podendo optar também pela utilização de TNT (tecido não tecido), em qualquer caso devendo a máscara conter no mínimo três camadas;

§2º. As máscaras utilizadas pelos funcionários em estabelecimento que demandem atendimento ao público, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas.

Art. 3º. Além do uso de máscara, é de uso obrigatório para o funcionários de estabelecimentos comerciais, bem como todos que trabalham com atendimento de pessoas, a utilização de solução alcoólica com concentração igual ou maior que 70%, bem como sabão líquido para higienização das mãos e antebraços, e ainda a adoção de todas as medidas de higiene estabelecidas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO
CNPJ: 00.766.725/0001-95

Art. 4º. A fiscalização aos ditames estabelecidos por este decreto, poderá ser realizada pela vigilância sanitária, fiscalização ambiental, assim como pela polícia militar, civil, ambiental e bombeiros.

§1º. No caso de descumprimentos o infrator estará sujeito a:

- I. Multa de 25,00;
- II. Multa de 50,00 se reincidente; e
- III. Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§1º. A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamento e/ou insumos para o auxílio e combate à pandemia COVID-19.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF -, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único -Enquanto pendurar a Situação de Emergência em Saúde Publica, a Vigilância Sanitária fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações contrárias.

Axixá do Tocantins/TO, aos 30 dias do mês de abril de 2020.



DAMIÃO CASTRO FILHO
PREFEITO